## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Físico nº: **0000351-07.2012.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: Banco Panamericano Sa Requerido: João Roberto Cassimiro

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Vistos.

BANCO PANAMERICANO SA, qualificado na inicial, ajuizou ação de Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária em face de João Roberto Cassimiro, também qualificado, alegando tenha firmado contrato de financiamento com o réu, para pagamento em 60 parcelas, garantido pela alienação fiduciária do veículo marca Fiat, modelo Palio ELX 1.0 8v.(Versão III), ano/modelo 2004/2005, cor preta, chassi nº 9BD17103752554265, placas DNK-4017, deixando entretanto de honrar as parcelas vencidas desde 13/04/2011, ensejando vencimento antecipado da dívida que soma R\$ 19.400,85 na data da propositura da ação, do que foi devidamente constituído em mora (fls. 13), à vista do que pretende a busca e apreensão do bem, condenado-se o réu nos encargos de sucumbência.

Executada a busca e apreensão do bem (fls. 25) e citado pessoalmente o réu (fls. 65), não houve apresentação de resposta (fls. 67).

É o relatório.

## DECIDO.

A revelia faz presumir verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme art. 319, do Código de Processo Civil, e, assim, a mora, que, de resto, está comprovada pela notificação de fls. 20/22.

A mora está bem caracterizada, cumprindo então reconhecer que, tendo o réu se obrigado, nos termos do contrato, a saldar o valor das parcelas, e não o tendo feito, de rigor se acolha a pretensão do banco autor, para tornar certa e definitiva, em suas mãos, o domínio e a posse do bem.

Sucumbindo, cumpre ao requerido arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% do valor da causa, atualizado.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para dar por consolidada em mãos do autor BANCO PANAMERICANO SA o domínio e a posse do veículo marca Fiat, modelo Palio ELX 1.0 8v.(Versão III), ano/modelo 2004/2005, cor preta, chassi nº 9BD17103752554265, placas DNK-4017, tornando definitiva a medida de busca e apreensão, e CONDENO o réu ao pagamento das despesas processuais e

honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da causa, atualizado.

P.R.I.

São Carlos, 07 de agosto de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA